

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
Estado de Minas Gerais

Lei Nº 1.003 (de 05/09/97)

CRIA A EMAI --- ESCOLA
MUNICIPAL DE APREN-
DIZAGEM INDUSTRIAL

A PREFEITA MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica criado a EMAI --- ESCOLA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

§ 1º A EMAI --- ESCOLA MUNICIPAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL é pertencente ao patrimônio público do Município de Congonhal, e terá funcionamento em local a ser determinado.

§ 2º É objetivo básico da tratada EMAI oferecer no Município de Congonhal Curso Técnico de Confeção Industrial, autorizada a diversificação, com implantação de outros cursos profissionalizantes na área industrial.

Art.2º A estrutura do Curso Técnico de Confeção Industrial é dividida em três etapas:

I - Básico : conhecimentos técnicos sobre diversos tipos de máquinas e suas funções, iniciação a costura, com exercício em papel e tecido;

II - Prático: exercícios com operações semelhantes à confecção, cronoanálise, higiene e segurança;

III - Especialização: simulação de uma indústria executando tarefas de confecção.

1/10/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
Estado de Minas Gerais

Art.3º Ao Curso Técnico de Confecção Industrial acrescentam-se os seguintes cursos complementares:

- I - Mecânico de manutenção de máquinas de costura industrial;
- II - Cortador industrial;
- III - Modelagem;
- IV - Estilismo.

Art.4º As despesas com instalação e funcionamento da EMAI serão custeadas por empresas do ramo de confecções interessadas no funcionamento da mesma, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

§ 1º Toda a produção comercial derivada de aulas práticas da EMAI serão vendidas, sendo que o produto das mesmas vendas reverterão também no custeamento da mesma escola.

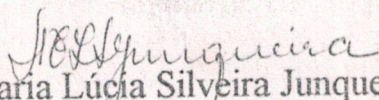
§ 2º A colaboração de empresas do ramo, interessadas no funcionamento da EMAI, abrangerá doações em moeda corrente, doações e comodato de máquinas e equipamentos.

Art. 5º O funcionamento da EMAI será regulado em decreto executivo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 05 de Setembro de 1.997


Maria Lúcia Silveira Junqueira
Prefeita Municipal